ESTATUTO DA
PRIMEIRA IGREJA .....

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, NATUREZA E FINS

Art. 1º. A Primeira Igreja ....., organizada em 10/10/1971, doravante denominada “Primeira Igreja .....”, com sede à....., 265, ...,..... , ES, CEP 29000-000, CNPJ 12.123.123/0001-00, é uma ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA, sem fins lucrativos e econômicos, com personalidade jurídica própria de direito privado, composta de numero ilimitado de membros, soberana em suas decisões, constituída por tempo indeterminado, , podendo abrir e manter pontos de pregações, e ou missões em qualquer parte do mundo, e que os mesmos serão registrados nos CARTÓRIOS de competência de cada circunscrição.

Art. 2º. - A Igreja reconhece, e proclama Jesus Cristo como único Salvador e Senhor, aceita a Bíblia Sagrada como única regra de fé e prática, adota os princípios da Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira, e toma suas decisões de forma democrática e autônoma, não estando sujeita a qualquer outra igreja, instituição ou autoridade denominacional.

Art. 3º. A Igreja tem as seguintes finalidades:
I - Reunir-se regularmente para prestar cultos a Deus, proclamar o Evangelho de Jesus Cristo, cumprir os propósitos bíblicos de adoração, comunhão, discipulado, serviço e missões;
II - Levar as pessoas a reconhecerem Jesus Cristo como Salvador e Senhor de suas vidas;
III - Estudar a Bíblia Sagrada, visando o crescimento doutrinário e edificação espiritual dos seus membros associados, reconhecendo Jesus Cristo como Salvador e Senhor de suas vidas;
IV - Gerar discípulos maduros para cumprir os propósitos de Deus na Igreja e no mundo;
V - Praticar a beneficência às pessoas.
VI - Cooperar com a Convenção Batista do Estado do Espírito Santo, com a Convenção Batista Brasileira, e com as Igrejas filiadas a essas Convenções e Igrejas co-irmãs na fé, na realização de seus fins;
§ único. Para consecução de suas finalidades, a Igreja poderá criar instituições a ela vinculadas, com personalidade jurídica própria, observando sempre a legislação pertinente.

CAPÍTULO II – DAS ADMISSÕES, DEMISSÕES E EXCLUSÕES DE MEMBROS ASSOCIADOS

Art. 4º. A Igreja é constituída por pessoas convertidas a Jesus Cristo, doravante denominadas “membros associados”, que professam a sua fé em Jesus Cristo como único Salvador e Senhor, sem limitação quantitativa, distinção de gênero, cor, raça, nacionalidade ou condição social, regeneradas por Deus através de seu Espírito Santo, batizadas, e que interpretem a Bíblia em consonância com a Declaração Doutrinária adotada pela Convenção Batista Brasileira.

Art. 5º. Os procedimentos de **admissões** de novos membros associados dar-se-ão através de Arrolamento dos candidatos por (batismo, transferência, aclamação, ou reconciliação), pelo Conselho de Administração, e apresentados em Assembléias, para apreciação de admissão, desde que atendidas as seguintes exigências:

I. **Batismo**: para as pessoas novas convertidos a Jesus Cristo:

a) Freqüentar regularmente as atividades da igreja;

b) Profissão da sua fé em Jesus Cristo via decisão em assembléia geral;

c) Ser entrevistada e recomendada pelo Conselho de Administração;

d) Ser batizada por imersão;

e) Assinar o Termo de Compromisso de membros associados;

f) Comprometer-se, formalmente, a freqüentar as classes de crescimento espiritual;

II. Por Transferência da mesma fé e denominação:

a) Freqüentar regularmente as atividades da igreja;

b) Ser entrevistado e recomendado pelo Conselho de Administração;

c) Comprometer-se, formalmente, a freqüentar as classes de crescimento espiritual;

d) Ser recebido por carta de transferência de sua igreja de origem, via decisão em assembléia geral;

e) Assinar o Termo de Compromisso e o Formulário de membros associados.

III. **Por Aclamação:**

a) Freqüentar regularmente as atividades da igreja;

b) Ser entrevistado e recomendado pelo Conselho de Administração;

c) Quando a igreja envia pedidos de transferência, de rol de membros associados da igreja de origem dos postulantes, e os mesmos não são respondidos dentro de um período de 150 (Cento e cinqüenta) dias corridos, após a postagem da mesma.

d) Ou que a igreja de origem do postulante tenha sido dissolvida;

e) Ou mudança de práticas religiosas da igreja de origem, diferentes das adotadas pela Convenção Batista Brasileira;

f) Comprometer-se, formalmente, a freqüentar as classes de crescimento espiritual.

g) Assinar o Termo de Compromisso de membros associados;

h) Ser aprovado por decisão da igreja, via assembléia geral;

i) Por outros motivos, a critério do Conselho de Administração.

IV. **Por Reconciliação da mesma fé e denominação**.

Serão aceitos por reconciliação, como ”membros associados” as pessoas que por algum motivo tenham sido demitidas, ou excluídas do rol de “Membros Associados” da igreja, e que atendam aos seguintes critérios:

a) Ser entrevistado e recomendado pelo Conselho de Administração da igreja, para apreciação pelas Assembléias da mesma.

b) Manter participação ativa das atividades da igreja por um período superior a 90 dias corridos;

c) Ser um cooperador das atividades da Igreja;

d) Manter uma vida dentro e fora da igreja, que não resulte em danos morais e materiais para a vida da Igreja;
e) Manter um comportamento ético, como cristão responsável entre os demais membros associados da Igreja;
f) Ser aprovado por decisão da igreja, via assembléia geral;
g) Por outros motivos a critério do Conselho de Administração da Igreja.

Art. 6º. São considerados membros associados legalmente, as pessoas aceitas por decisões em Assembléias.

Art. 7º. Serão **demitidos** do rol de membros associados da igreja as pessoas que:

- **I.** falecerem;
- **II.** por escrito, datado e assinado, o solicitarem às Assembléias;
- **III.** injustificadamente deixarem de participar das suas atividades por um período superior a 180 (Cento e Oitenta) dias ininterruptos;
- **IV.** Quando a Igreja aprova pedidos de transferência de membros associados desta, para outras Igrejas da mesma fé e denominação.

Art. 8º. Estarão sujeitos ao processo de **exclusão**, e serão submetidos à avaliação, e proposta do Conselho de Administração, para decisão em assembléia os membros associados, que:

- **I)** praticarem a maledicência, a calunia, a difamação e a injuria grave;
- **II)** praticarem na vida social ou religiosa, atos que transformem em danos morais e materiais a vida da igreja;
- **III)** difamarem o nome da Igreja;
- **IV)** infringirem este Estatuto, as orientações bíblicas, contrariarem os princípios morais, éticos e os bons costumes e as deliberações das Assembléias e do Conselho de Administração da Igreja;
- **V)** procederem na vida pública ou privada contrariamente aos ensinos, princípios e moral do evangelho;
- **VI)** manifestarem espírito litigioso ou atitudes anticristãs, ou que revelem caráter desagregador;

Parágrafo único. Todo membro associado, demitido ou excluído da igreja, terá garantia do contraditório e da ampla defesa de seus interesses, em recurso a ser interposto, dentro de 15 (quinze) dias contados da data da Notificação de demissão ou exclusão, para a Assembléia Geral a ser convocada especificamente para o evento em questão, se interposto o recurso, dentro de 30 dias da parte interessada.

- **VII)** Avaliação e proposta do Conselho de Administração, para decisão em assembléia.

Art.9º. O membro associado, demitido ou excluído, perde todos e quaisquer direitos, advindos após o evento em questão, registrado em ata.

CAPÍTULO III – DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

Art.10. **São direitos** dos membros associados da Igreja:
I - Receber orientação e assistência espiritual;

II – Exercer atividades durante os cultos e demais eventos desenvolvidos pela Igreja;
III - Tomar parte das Assembléias Ordinárias e Extraordinárias, fazendo uso da palavra;
IV - Votar e ser votado para cargos ou funções eletivas, observadas a maioridade civil, quando for o caso exigido;
V - Comparecer às assembléias, quando convocados.
§ primeiro. A qualidade de membro associado da Igreja é intransferível, sob qualquer alegação.
§ segundo. Quando alguma decisão envolver aspectos legais, os votos dos membros associados civilmente incapazes não serão computados, exigida orientação prévia do Presidente.

Art.11. **São deveres** dos membros associados da Igreja:
I - manter uma conduta compatível com os princípios espirituais, éticos e morais, de acordo com os ensinamentos da Bíblia Sagrada;
II - promover o Reino de Deus através da evangelização;
III - exercitar os dons e talentos de que são dotados;
IV - contribuir com dízimos e ofertas, para que a Igreja atinja seus objetivos e cumpra sua missão;
V - exercer com zelo e dedicação os cargos ou funções, para os quais forem eleitos ;
VI - observar o presente estatuto, e decisões dos órgãos administrativos e eclesiásticos nele previstos, zelando por seu fiel cumprimento.
VII - Zelar pelo patrimônio moral e material da igreja;

Art.12. Não há entre os membros associados da igreja, direitos e obrigações recíprocas.

Art.13 Os membros associados da igreja, não respondem solidariamente nem mesmo subsidiariamente por quaisquer obrigações sociais ou deveres assumidos pela Igreja.

Art.14. Nenhum bem ou direito patrimonial ou de qualquer outra natureza terá direito aquele que deixar de ser membro associado da Igreja, nem este terá qualquer obrigação para com a Igreja, qualquer que seja o motivo, excetuando-se os casos legais e contratualmente pactuados entre o membro associado e a Igreja.

CAPÍTULO IV – DAS ASSEMBLÉIAS

Art.15. A Igreja se reunirá anualmente, entre os dias 01 (um) de Dezembro à 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano, em Assembléia Geral Ordinária, quando necessário em assembléia extraordinária.

Art.16. A Assembléia é CONSTITUIDA pela Diretoria Administrativa, Conselho Fiscal e os seus membros associados, a ela compete a deliberação, aprovação e tomada de decisões de todos os assuntos que excederem à competência do Conselho de Administração, devendo ser convocadas, pelo presidente, ou por 1/5 (um quinto) dos membros associados aptos a votar, através de uma das seguintes publicações:

I - Anúncio no Boletim Informativo Dominical da Igreja, com aviso verbal durante os cultos dominicais e semanais, dando ciência da pauta dos assuntos;
II - Edital afixado em locais visíveis, nas dependências do templo, jornais dando ciência da pauta dos assuntos, com aviso verbal durante os cultos dominicais e semanais.
III - Calendário de atividades da Igreja, aprovados em assembléias, com aviso verbal durante os cultos dominicais e semanais, dando ciência da pauta dos assuntos.
Parágrafo Primeiro. Quando 1/5 dos membros associados convocarem alguma assembléia geral, os mesmos serão obrigados a comunicar ao presidente todo o seu teor e forma.
Parágrafo segundo. As convocações das Assembléias Gerais feitas por 1/5 (um quinto) dos membros associados, será realizada, com antecedência mínima de 07 (sete) dias corridos, exceto os assuntos relacionados no artigo 17 (dezessete), que prevê um prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos, dando ciência da pauta e fazendo a respectiva publicação conforme previsto neste artigo em seus incisos **I** e **II.** e os que a convocaram terão que estar presentes para a realização da mesma, sob pena de ser inócua a referida assembléia,

Art.17. Os assuntos de especial relevância serão decididos em Assembléia Geral Extraordinária, constando de pauta dos assuntos a serem tratados.
I - Considerar-se-ão assuntos de especial relevância para efeito deste artigo:
a) eleição , posse e destituição do Pastor Titular, Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal;
b) aquisição, venda, construção, alienação ou aluguéis de bens móveis e imóveis, semoventes e veículos;
c) modificação da estrutura ou construção do templo sede da Igreja;
d) reforma estatutária;
e) transferência da sede da Igreja;
f) mudança do nome da Igreja;
g) dissolução da Igreja.
§ 1º. O quorum para as Assembléias de que tratam os artigos 15 (quinze) e "17" (dezessete), inciso, (I) e as letras**, a, b, c, d, e, f, g,** é de 51% (Cinquenta e um por Cento) dos membros associados da Igreja, em primeira convocação, e com 30% dos membros associados, em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após.
§ 2º. As decisões da Igreja, serão tomadas em suas assembléias, pela maioria absoluta dos membros associados votantes presentes.
§ 3º As assembléias serão realizadas na sede da Igreja, salvo motivo de força maior.

CAPÍTULO V – PRAZOS DE CONVOCAÇÕES DAS ASSEMBLÉIAS

Art.18º - As convocações para as realizações das Assembléias, obedecerão aos seguintes critérios:
I - As Assembléias Ordinárias serão convocadas com antecedências de, no mínimo 7 (sete) dias corridos;
II -As Assembléias Extraordinárias, também serão convocadas com antecedência de no mínimo 07 (sete) dias corridos, exceto quando for tratar dos assuntos exclusivamente relacionados no artigo 17 (anterior) que, serão

obrigatoriamente convocadas com antecedência de, no mínimo 30 (trinta) dias corridos.

CAPÍTULO VI – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 19º A Igreja terá um Conselho de Administração, composto pela Diretoria Administrativa, e Conselho Fiscal.
I - A direção do Conselho Administrativo será exercida pelo Presidente;
II - As reuniões do Conselho Administrativo serão abertas aos demais membros da igreja, porém sem direito a voto;
III - As atribuições do Conselho Administrativo poderão ser ampliadas, com base no Manual Administrativo, desde que homologadas por uma assembléia geral.

Art. 20º - A administração da Igreja será exercida pelo Conselho de Administração, sendo seu órgão gestor, composto pela Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal.

Art. 21º - A Diretoria Administrativa da Igreja será composta de: Presidente, Primeiro Vice-Presidente, Segundo Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro.
I - Os cargos da Diretoria Administrativa serão exercidos por quaisquer membros da Igreja civilmente capazes, **eleitos bienalmente pela Assembléia Geral Extraordinária**, com vigência de mandato entre 01 de janeiro de um ano e término em 31 de dezembro do ano seguinte, Exceto , os Cargo de **Presidente** e **Primeiro Tesoureiro**, que terão um mandato de período, qüinqüênio, iniciando em 01 de janeiro de um ano e terminando em 31 de dezembro do respectivo ano em que findar o período do qüinqüênio, respectivo.
II - Nenhum membro da Diretoria Administrativa receberá remuneração pelas atividades exercidas.
III - A igreja terá um Pastor Titular, que poderá ser auxiliado por outros pastores e, Ministros de Confissão Religiosa, podendo ou não, receber sustento da Igreja pelas funções pastorais e eclesiásticas exercidas respectivamente, sem vínculo empregatício, com base na lei 8.212/91 da Previdência Social e, no Regulamento do Imposto de Renda pertinente, a critério da Assembléia da Igreja.

Art. 22 – São atribuições do Pastor titular, em conjunto com o Conselho de Administração:
I - Estudar, pesquisar, desenvolver, sistematizar e transmitir a visão da Igreja para os membros associados;
II .Zelar pela vida espiritual dos membros associados;
III.Liderar a igreja na consecução dos objetivos da mesma;
IV.Zelar pela ordem e disciplina da Igreja;

Art. 23º – São atribuições do Conselho de Administração:
I - Convocar as assembléias;
II - Elaborar programas, projetos, atividades e ações direcionadas aos objetivos da Igreja e coordenar sua execução;

III - Criar equipes técnicas para o desenvolvimento das atividades fins;
IV - Contratar, supervisionar e tomadas de decisões de gestão de pessoas remuneradas;
V - Cuidar da política de remunerações;
VI - Supervisionar a contabilidade da Igreja;
VII - Assegurar aos ministros de confissão religiosa e pastores, quando eleitos e empossados, pelo seu labor eclesiástico, condições de subsistência digna, compatíveis com seus compromissos, e responsabilidades atribuídas a cada um, conforme possibilidades do orçamento financeiro da igreja, a titulo de prebenda.
§ 1º – Para garantir operações financeiras ou comerciais que envolvam interesses da igreja, o Conselho de Administração poderá conceder fianças, avais, caução, hipotecas e similares aceitos pelas entidades e órgãos que exigirem.
§ 2º - É vedado ao Conselho de Administração, procuradores e membros da igreja, o uso da Denominação Social em negócios estranhos aos interesses da mesma.
§ 3º - Compromissos assumidos pelo Conselho de Administração, sem a autorização da Igreja, o mesmo responderá solidariamente pelas obrigações contraídas em nome da Igreja.
§ 4º – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente trimestralmente nos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro de cada ano, e extraordinariamente quando necessário, em dias e horários definidos pelo Presidente, mediante convocação prévia de no mínimo sete dias corridos, atendendo às disposições do parágrafo primeiro do artigo 17, com “quorum” de 51% (cinqüenta e um por cento) de seus membros associados, em primeira convocação, ou quinze minutos após, com qualquer numero presente, em segunda convocação, e tudo será lavrado no livro de Atas próprio.

Art. 24º - Compete ao Presidente:
I dirigir e superintender os trabalhos da Igreja, podendo participar de qualquer reunião, visto ser membro "ex officio";
II representar a Igreja ativa, passiva judicial e extrajudicialmente;
III convocar as Assembléias, juntamente com o Conselho de Administração, e presidi-las;
IV assinar, com o Secretário, as atas das Assembléias;
V assinar juntamente com o Tesoureiro, escrituras, contratos, abertura, movimentação e encerramento de contas em bancos e instituições financeiras, cheques, outros negócios jurídicos e mercantis, Balancetes Mensais;
VI dar o voto de desempate nas decisões;
VII emitir procurações que envolvam causas da Igreja;
VIII cumprir e fazer cumprir este estatuto;
IX recrutar, selecionar, Pastores e Ministros auxiliares, bem como pessoas remuneradas e apresentá-las, ao Conselho de Administração para apreciação e decisões em assembléias gerais;
X - Compete exclusivamente ao Presidente, assinar Livros Diário, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis em conjunto com a contabilidade, conceder procurações para nomear procuradores, junto à receita Federal, Procuradoria da Fazenda Nacional, Previdência Social, Caixa Econômica Federal, Prefeitura Municipal, Pedido de Certificação Digital, Conectividade

Social do FGTS, Justiça Trabalhista, Civil, Sindicatos e demais finalidades que forem necessárias.

Art. 25º - Compete aos Vices-Presidentes, na ordem de eleição e posse, substituir o presidente nos seus impedimentos e ausências.

Art. 26º - Compete ao Primeiro Secretário:
I - Lavrar e assinar as atas das Assembléias e de outras reuniões que sejam dirigidas pelo Conselho de Administração da Igreja;
II - Colher as assinaturas dos membros associados em assembléias, no livro de registro de presença;
III - manter reservados e conservados, os livros de registros de atas, e de registro de presença dos membros associados em assembléias;
IV – manter reservadas, as informações internas da igreja.

Art. 27º - Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário, nos seus impedimentos e ausências, cuidar do movimento de membros.

Art. 28º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:
I - assinar, juntamente com o Presidente, escrituras, contratos, abertura, movimentação e encerramento de contas em bancos e instituições financeiras, cheques, outros negócios jurídicos e mercantis, Balancetes Mensais;
II - receber e escriturar as contribuições financeiras destinadas à Igreja;
III - efetuar os pagamentos autorizados pela Igreja;
IV - Prestar relatórios financeiros mensais ao Conselho Fiscal, Anuais à Assembléia Geral Ordinária, e quando requeridos em Assembléias Gerais Extraordinárias;
V- Manter reservados e conservados os documentos legais, e contábeis da Igreja;
VI - Manter reservado a vida, e a imagem financeira da Igreja;
§ primeiro. Havendo necessidade. Fica autorizado o primeiro tesoureiro, conceder procurações para nomear procuradores que sejam membros da diretoria estatutária ou do Conselho Fiscal, para a sua função como, abrir e movimentar contas correntes em Instituições Financeiras, bem como conta poupança e as demais obrigações previstas neste artigo unicamente as referentes ao Inciso (**I**).

Art. 29 - Compete ao Segundo Tesoureiro, auxiliar o Primeiro Tesoureiro na execução do seu trabalho, e substituí-lo nos seus impedimentos e ausências.

CAPITULO VII – FONTE DE RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO DA IGREJA

Art. 30 – A FONTE DE RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO DA IGREJA, é constituída por dízimos, contribuições e ofertas em valores monetários, entregues por atos de fé, livre e espontânea vontade dos membros associados da Igreja e não membros associados, pessoas físicas e ou jurídicas voluntárias, em concordância de todos, que não serão reivindicados nenhuma restituição, nem no presente, nem no futuro, mesmo por terceiros, sob quaisquer pretextos.

I – O exercício social anual tem início em 01 de janeiro e encerramento em 31 de dezembro de cada ano.
II – A Igreja não fará nenhuma distribuição de seus saldos em balancetes, a qualquer titulo.

CAPITULO VIII – PATRIMONIO DA IGREJA

Art. 31 - O patrimônio da Igreja é constituído de bens móveis e imóveis, veículos e semoventes, adquiridos a título oneroso ou gratuito.
I – A Igreja poderá receber, por decisões das Assembléias, doações e legados, de procedência compatível com os seus princípios, e deverão ser empregados, exclusivamente, na consecução de seus objetivos.
II – A Igreja só responde com seus bens pelos compromissos assumidos com expressa autorização das Assembléias, ou decorrentes de lei.
III – A Diretoria e os seus membros individualmente não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais da Igreja, e não têm direito ao seu patrimônio e receita, bem como a Igreja não responde por quaisquer obrigações de seus membros.

CAPITULO VIII – DO CONSELHO FISCAL

Art. 32 – A cada biênio em assembléia Geral extraordinária, a igreja elegerá um CONSELHO FISCAL, para o período de mandato entre 01 de Janeiro de um ano à 31 de Dezembro do ano seguinte, composto de cinco membros, incluindo um RELATOR, com as seguintes atribuições:
I - examinar mensalmente, a situação financeira da igreja, bem como as origens das receitas, e destinos das despesas, incluindo as provas documentais, apresentando pareceres nas Assembléias;
II - acompanhar a evolução financeira e orçamentária da igreja;
III - recomendar medidas administrativas legais e financeiras, objetivando o equilíbrio financeiro e econômico da igreja;
IV - dar pareceres sobre compra, venda, alienação, empréstimos financeiros, financiamentos, transações bancárias, aluguéis de: móveis, imóveis, equipamentos e veículos;
V - poderá, se necessário, contratar, as expensas da tesouraria, serviços de terceiros para realizar auditorias independentes, e fornecer relatórios de avaliações das demonstrações econômico-financeiras, mediante entendimento com o Conselho de Administração.
§ primeiro. serão eleitos para o Conselho fiscal, preferencialmente, membros associados da igreja que tenham afinidade na área, civilmente capazes.
§ segundo. A Igreja contratará uma empresa de contabilidade, para a manutenção de suas obrigações legais junto aos órgãos públicos respectivos e aprovação das respectivas contas, conforme artigo 54 VII do CCB.

CAPITULO IX – DA DISSOLUÇÃO

Art. 33 - A Igreja só poderá ser dissolvida pela Assembléia Geral Extraordinária quando não estiver cumprindo, reconhecidamente, as suas finalidades.
I - A dissolução da Igreja só poderá acontecer, nos termos deste estatuto, por decisão em duas Assembléias Gerais Extraordinárias, para tal fim convocadas.

II - No caso de dissolução, o patrimônio da Igreja passará à Convenção Batista do Estado do Espírito Santo ou, em sua falta, à Convenção Batista Brasileira.

CAPITULO X – DAS DIVERGENCIAS DE DOUTRINAS

Art. 34 - Ocorrendo divergências entre os membros associados da igreja, por motivo de ordem doutrinária ou práticas eclesiásticas,o julgamento do litígio será feito por um Concílio Doutrinário, constituído pela Convenção Batista do Estado do Espírito Santo, por requerimento protocolado, escrito e assinados pelos membros associados do grupo que, se sentir prejudicado.
I -O Concílio Doutrinário tomará as decisões que julgar cabíveis, definindo os prazos para a oitiva dos grupos divergentes, o local de reuniões, e as provas necessárias à decisão.
II -As decisões do Concílio Doutrinário, em seu campo de atuação e aplicação, entrarão em vigor imediatamente.
III -O grupo que se opuser ao processo estabelecido, será considerado vencido, ficando sujeito às sanções previstas neste estatuto e na lei.

Art. 35 - Enquanto perdurarem as divergências doutrinárias e ou eclesiásticas, os grupos não poderão deliberar sobre os seguintes itens:
I - alienação, compras, vendas, aluguéis, permuta ou qualquer ônus do patrimônio da Igreja;
II – admissão, demissão e exclusão de membros associados ou quaisquer restrições aos seus direitos individuais na Igreja;
III - reforma do estatuto ou qualquer outro documento normativo;
IV - mudança da sede;
V - alteração do nome da Igreja;
VI- Diretoria Administrativa;
VII – Conselho Fiscal;
VIII – Exoneração do Pastor Titular;

Art. 36 - O uso do nome e do patrimônio da Igreja, ficará com o grupo, que permanecer fiel às doutrinas batistas, consubstanciadas na Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira, e terá as seguintes prerrogativas:
I - permanecer na posse e domínio do templo e demais bens móveis, imóveis, veículos e semoventes que por ventura venham a possuir na época em questão, continuando a exercer as suas atividades espirituais, eclesiásticas e administrativas com o uso de todos os direitos adquiridos;
II – eleger e dar posse a outra Diretoria, ou cargos em vacância Administrativa, inclusive um novo Pastor Titular, se as circunstâncias o exigirem;
III - exercer os direitos e prerrogativas previstas neste estatuto e na lei pertinente em vigor.

CAPITULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37- A Igreja poderá ter seu Manual Administrativo, formulado de acordo com a letra e o espírito deste Estatuto.

Art. 38 - A Igreja não responderá por quaisquer obrigações contraídas pelos seus membros associados, salvo as obrigações assumidas pelo Conselho de

Administração no exercício de suas funções em prol do atendimento das necessidades da mesma.

Art. 39 - Este Estatuto só poderá ser reformado numa Assembléia Geral Extraordinária mediante uma votação favorável de dois terços dos membros presentes à Assembleia e civilmente capazes, sendo votantes aptos, convocada especialmente para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, sendo exigido conste da convocação da assembléia o assunto "Reforma de Estatuto".
§ único – São irreformáveis os artigos segundo e terceiro, em todo o seu teor e forma.

Art. 40 - Este estatuto entrará em vigor após a sua aprovação em Assembléia Geral Extraordinária, e registro legal, revogando-se as disposições em contrário.

VILA VELHA , 04 de outubro de 2011.

_____
Presidente:
CPF

_____
Primeiro vice-presidente
CPF

_____
Segundo vice-presidente:
CPF

_____
Primeira secretária :
CPF

_____
Segunda secretária:
CPF

_____
1º Tesoureiro:
CPF

_____
Segundo tesoureiro:
CPF

CONSELHO FISCAL:

RELATOR:

_____

MEMBROS

_____

_____

_____

_____

_____